



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 66, DE 1999

(Do Sr. Telmo Kirst e outros)

Altera os arts. 54 e 56 da Constituição Federal, quanto ao licenciamento de parlamentar para ocupar funções públicas.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 284, DE 1995.)

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL PROMULGAM A SEGUINTE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

Art. 1º. As alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 54.....
I.....

- a) firmar ou manter contrato com empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego nas empresas referidas na alínea anterior, exceto se a empresa estiver sob intervenção do poder público.

Art. 2º O inciso I do art. 56 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 56.....

I- investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário-Executivo de Ministério, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital, Chefe de Missão Diplomática, Diretoria de Empresa Pública, Autarquia, Fundação ou Sociedade de economia Mista em que o Poder Público seja acionista majoritário, ou ainda no caso de intervenção governamental, em Empresa Concessionária de Serviço Público.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal sabiamente permite que o parlamentar seja licenciado de sua Casa para exercer função pública relevante. Entretanto, ao citar cada uma dessas funções o constituinte acabou por deixar que seu julgamento pudesse ser ultrapassado no tempo, quando a evolução conduz alguns cargos públicos que não os de Ministro e Secretário, tornarem-se, em determinadas circunstâncias ou conjunturas mais relevantes quanto estes, e até mais.

É o caso de Secretarias de grandes municípios, que se podem tornar mais importantes que secretarias por causa de conjuntura específicas como a regulamentação ampla do meio ambiente. É também o caso de Bancos de Desenvolvimento, tanto nacionais como regionais, que, eventualmente se tornam tão amplos em exigências de negociação política e administração pública como alguns Ministérios.

Por causa do ranço autoritário da Constituição do período de Executivo autoritário, que não dava ao parlamentar um grau de confiabilidade equivalente à plenitude da representação social, o constituinte ainda temia entregar ao parlamentar instituições financeiras ou autarquias que, supostamente, pudessem ser transformadas em sinecuras.

Felizmente esse preconceito tem desaparecido com uma real *cataxis* social em que a confiança do público, aos poucos, vai tornando a instituição parlamentar o foco hegemônico da representatividade, da interpretação e da guarda dos valores sociais. Essa é, aliás uma característica das fases mais avançadas do desenvolvimento político, caracterizado pela institucionalização mais profunda da representação democrática.

Considerando essa evolução da sociedade brasileira, e da representatividade ímane ao parlamentar, que convive mais de perto com as comunidades, e no intuito de aproveitar tanto a representatividade como os talentos da formação de lideranças e "expertise" implícitas no recrutamento da representação democrática. Nossa proposta pretende, pois, que esse recrutamento seja mais aproveitado e de que seja permitido à sociedade mais racionalmente utilizá-lo, quando necessário e útil, nas várias funções públicas pertinentes a uma administração e gerenciamento modernos.

Sala das Sessões, em

Deputado Telmo Kiršt

18/05/97

2-2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

04/08/99 10:40:17

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: TELMO KIRST

Data de Apresentação: 30/06/99

Ementa: Altera os artigos. 54 e 56 da Constituição Federal , quanto ao licenciamento de parlamentares para ocupar funções públicas ..

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	008
Licenciados	001
Repetidas	004
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
4	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
5	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
6	AIRTON DIPP	PDT	RS
7	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
8	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
9	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
10	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
11	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
12	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
13	ALMIR SÁ	PPB	RR
14	ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP
15	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
16	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
17	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
18	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
19	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
20	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
21	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
22	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
23	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP

24	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
25	ARY KARA	PPB	SP
26	ÂTILA LINS	PFL	AM
27	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
28	BETINHO ROSADO	PFL	RN
29	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
30	BISPO WANDERVAL	PL	SP
31	CABO JÚLIO	PL	MG
32	CAIO RIELA	PTB	RS
33	CARLOS BATATA	PSDB	PE
34	CARLOS MELLES	PFL	MG
35	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
36	CELSO JACOB	PDT	RJ
37	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
38	CORIOLANO SALES	PDT	BA
39	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
40	COSTA FERREIRA	PFL	MA
41	CUNHA BUENO	PPB	SP
42	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
43	DARCI COELHO	PFL	TO
44	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
45	DE VELASCO	PST	SP
46	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
47	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
48	EBER SILVA	PDT	RJ
49	EDINHO BEZ	PMDB	SC
50	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
51	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
52	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
53	EDUARDO PAES	PFL	RJ
54	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
55	ELISEU MOURA	PPB	MA
56	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
57	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
58	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
59	EVLÁSIO FARIAS	PSB	SP
60	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
61	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
62	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
63	FEU ROSA	PSDB	ES
64	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
65	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
66	GERSON PERES	PPB	PA
67	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
68	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
69	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
70	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
71	HUGO BIEHL	PPB	SC

72	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
73	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
74	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
75	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
76	IVANIO GUERRA	PFL	PR
77	JAIME MARTINS	PFL	MG
78	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
79	JAIRO AZI	PFL	BA
80	JOÃO CALDAS	PMN	AL
81	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
82	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
83	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
84	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
85	JOÃO PAULO	PT	SP
86	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
87	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
88	JORGE KHOURY	PFL	BA
89	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
90	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
91	JOSÉ DE ABREU	PSDB	SP
92	JOSÉ JANENE	PPB	PR
93	JOSÉ MELO	PFL	AM
94	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
95	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
96	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
97	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
98	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
99	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
100	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
101	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
102	LÍDIA QUINAN	PSDB	GO
103	LINO ROSSI	PSDB	MT
104	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
105	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
106	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
107	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
108	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
109	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
110	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
111	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
112	MÁRCIO FORTES	PSDB	RJ
113	MÁRCIO MATOS	PT	PR
114	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
115	MARCOS CINTRA	PL	SP
116	MARCOS LIMA	PMDB	MG
117	MARIA ABADIA	PSDB	DF
118	MEDEIROS	PFL	SP
119	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS

120	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
121	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NELSON MEURER	PPB	PR
124	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
125	NEUTON LIMA	PFL	SP
126	NILSON PINTO	PSDB	PA
127	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
128	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
129	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
130	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
131	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
132	OSVALDO REIS	PMDB	TO
133	PADRE ROQUE	PT	PR
134	PAES LANDIM	PFL	PI
135	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
136	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
137	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
138	PAULO JOSÉ GOUVÉA	PST	RS
139	PAULO MARINHO	PFL	MA
140	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
141	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
142	PEDRO CELSO	PT	DF
143	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
144	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
145	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
146	RENATO VIANNA	PMDB	SC
147	RICARDO BARROS	PPB	PR
148	ROBERIO ARAÚJO	PL	RR
149	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
150	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
151	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
152	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
153	RUBENS FURLAN	PFL	SP
154	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
155	SANTOS FILHO	PFL	PR
156	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
157	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
158	SERAFIM VENZON	PDT	SC
159	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
160	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
161	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
162	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
163	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
164	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
165	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
166	WALDÉMIR MOKA	PMDB	MS
167	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS

168	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
169	WERNER WANDERER	PFL	PR
170	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
171	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
2	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
3	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
4	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
5	IARA BERNARDI	PT	SP
6	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
7	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
8	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	RAFAEL GRECA	PFL	PR
---	--------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	AIRTON DIPP	PDT	RS
2	AIRTON DIPP	PDT	RS
3	EVLÁSIO FARIAS	PSB	SP
4	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 12/99

Brasília, 02 de agosto de 1999.

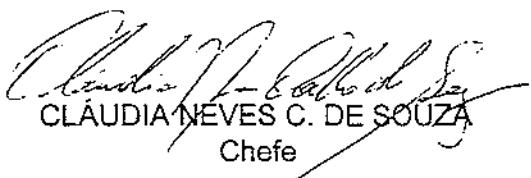
Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Telmo Kirst e outros, que **"altera os artigos 54 e 56 da Constituição**

Federal, quanto ao licenciamento de parlamentar para ocupar funções públicas"
contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
008 assinaturas que não conferem;
001 assinatura de deputado licenciado;
004 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO V
Dos Deputados e dos Senadores**

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....